

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 283/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 17/2026 - INSTITUI O PROGRAMA UNIVERSALIZA PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Universaliza Paraná.

Art. 1º Institui o Programa Universaliza Paraná, destinado a promover a universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com prioridade para os municípios que apresentem os menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH no Estado do Paraná, mediante apoio técnico ou financeiro aos entes municipais que possuam órgãos ou entidades próprias para a execução desses serviços.

§ 1º O apoio previsto no caput deste artigo poderá ser prestado por intermédio de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive aquelas regidas pelo direito privado.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo estadual definirá a forma de execução do Programa Universaliza Paraná mediante decreto.

§ 3º Deverá ser obedecida a governança da microrregião na qual estiver integrado o município interessado, nos termos da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado do Paraná, com um ou mais municípios paranaenses para:

- I - o apoio na gestão e prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- II - a transferência total ou parcial de serviços públicos de saneamento básico, bem como dos respectivos encargos, pessoal e bens necessários à continuidade da prestação dos serviços transferidos.

§ 1º O convênio de cooperação constante no caput deste artigo somente produzirá efeitos após:

- I - disciplina mediante lei editada pelo município conveniente;
- II - homologação do órgão colegiado da autarquia intergovernamental, caso se refira a serviço público que constitua função pública de interesse comum.

§ 2º O instrumento de convênio de cooperação entre entes federados deverá prever cláusulas que estabeleçam:

- I - as áreas de abrangência e o respectivo atendimento às metas de universalização previstas nos planos municipais ou regionais de saneamento básico, em consonância com o art. 11B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- II - a criação de mecanismos de controle e avaliação anual do cumprimento das metas estabelecidas;
- III - no que tange à área de abrangência da atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a delegação, em caráter exclusivo, das funções públicas de regulação e fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

§ 3º O apoio previsto no caput deste artigo poderá ser realizado inclusive mediante assunção da gestão de órgão ou entidade municipal, por servidor ou entidade estadual, observado o prazo previsto no convênio de cooperação entre entes federados.

§ 4º Em qualquer hipótese de extinção do convênio de cooperação previsto no caput deste artigo, deverá ser paga indenização prévia pelos investimentos não amortizados ou depreciados, mesmo que realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 5º Na hipótese do § 3º deste artigo, não haverá transferência de responsabilidade ao servidor ou entidade estadual, salvo no caso de atos *ultra vires*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 17/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Universaliza Paraná.

Com o objetivo de impulsionar a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná, a iniciativa propõe a criação de um mecanismo de cooperação interfederativa, a fim de promover o apoio técnico e financeiro, sobretudo, a municípios que apresentem menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH, de modo a reduzir desigualdades territoriais e assegurar a expansão sustentável de tal cobertura.

Nesse sentido, a proposição busca consolidar a cooperação entre os entes mediante a formalização de convênios, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e do art. 256 da Constituição do Estado do Paraná, viabilizando a execução dos serviços e, conseqüentemente, a efetivação do saneamento básico como direito social e instrumento de promoção da saúde, da dignidade humana e do desenvolvimento regional equilibrado.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 24.952.347-0



ePROTOCOLO



Documento: **1724.952.3470SECIDProgramaUniversalizaParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/03/2026 14:05.

Inserido ao protocolo **24.952.347-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 23/03/2026 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DAD - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESAS - NFS 036/2026

Protocolo: 24.952.347-0

Trata-se de minuta de Projeto de Lei referente ao Programa Universaliza, que instituiu o Anteprojeto de Lei para instituir o Programa Universaliza Paraná.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

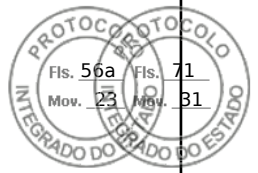
Curitiba, 13 de fevereiro de 2026

Assinado digitalmente.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades – SECID



ePROTOCOLO



Documento: **036.2026DADProgramaUniversalizaParana..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 13/02/2026 10:54.

Inserido ao protocolo **24.952.347-0** por: **Elaine Rodrigues de Souza Gonçalves** em: 13/02/2026 10:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **24.952.347-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 23/03/2026 12:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2dcf5758860aa0075fc8d7e784ffff4**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 252/2026

A Mensagem nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **252** e o código CRC **1D7C7C4B2E9E1EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2526/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 283/2026 - Mensagem n.º 17/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2526** e o código CRC **1E7D7E4F2C9F1EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 878/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/03/2026, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **878** e o código CRC **1C7D7E4C2C9D1CD**